**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 78/2021**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 0195.990.180/0001-02, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 512, centro na cidade de Águas Frias-SC, representado neste ato prelo Prefeito Sr. **LUIZ JOSÉ DAGA**, inscrito no CPF nº625.899.119-04 doravante denominado **COMPRADOR**, e de outro lado FLAVIO CEZAR LIRA,**,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 058.824.179-29, residente e domiciliado residente e domiciliado na Linha Bonita , sn, , Interior, município de Águas Frias-SC, denominado de **VENDEDOR.** Têm entre si como justo e combinado o presente Contrato de Compra e Venda de Cascalho, em conformidade com o processo Licitatório nº58/2021 na modalidade Inexigibilidade nº9/2021 e Edital de Credenciamento nº3/2021 homologado em 04/08/2021, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento de pessoa física para o fornecimento de cascalho, para utilização na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela Administração Pública, a ser extraído em área previamente identificada e em quantidade ilimitada, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, pelo prazo de vigência, nos termos estipulados pelo subitem 3.4 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2021.

Parágrafo único. A área previamente identificada e aprovada consiste em: Parte do lote rural n° 34 e 36 matriculado sob o nº1.667, situado na Linha Burro Branco, Nova Erechim-SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço ajustado entre as partes é aquele estabelecido na Tabela de Preços constante no Anexo “C” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°3/2021, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento, independentemente de sua transcrição e aceito pelo credenciado.

2.2 Será adquirido pelo COMPRADOR a quantidade de 740 (setecentos e quarenta) cargas de cascalho no valor de R$13,50 (treze reais e cinquenta centavos) a carga, totalizando em R$9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais) que será pago em conformidade com a extração do cascalho.

Parágrafo único. Os valores constantes da Tabela de Preço (Anexo “C”) serão reajustados anualmente a partir da data de publicidade do edital, pela variação do INPC – IBGE ocorrido nos 12 (doze) meses anteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1. A extração do cascalho será efetuada na propriedade do CREDENCIADO de acordo com a conveniência, distância, necessidade definidas pelo MUNICÍPIO e será promovida por seus servidores e equipamentos, sem que tal providência importe em quaisquer despesas e/ou responsabilidades ao CREDENCIADO.

§ 1º Durante a vigência do credenciamento, fica assegurado aos servidores e maquinários/equipamentos do MUNICÍPIO o livre acesso à área identificada no Termo de Credenciamento e de propriedade do Credenciado, desde que seja para o fim específico ajustado no instrumento a ser celebrado.

§ 2º É vedado ao CREDENCIADO efetuar qualquer interferência quanto à destinação do cascalho. § 3º É expressamente vedado aos credenciados e/ou terceiros aproximarem-se do local da extração durante a execução dos trabalhos, por questões de segurança, devendo manter uma distância segura, de no mínimo 100 (cem) metros. Qualquer dano corporal, moral ou patrimonial acarretado pela proximidade de pessoas não permitidas no local da extração do cascalho considera-se culpa exclusiva da vítima, circunstância que acarreta o rompimento do nexo causal ensejador de responsabilidade objetiva da administração, recaindo todos os ônus decorrentes do dano à vítima ou seus responsáveis legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do exercício dos anos correntes.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 2 | 35 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT | 339030510000 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Em até 30 (trinta) dias ao da retirada do cascalho, mediante planilha de controle e posterior crédito em conta bancária na forma do subitem 12.1 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2021.

§ 1º Não haverá qualquer pagamento adicional que não seja o valor previsto na Tabela de Preços estabelecida no Anexo “C”.

§ 2º Os custos relativos à extração e transporte do cascalho correrão por conta do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente termo de credenciamento terá vigência até 12 meses, com início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O MUNICÍPIO realizará o acompanhamento dos serviços de extração do cascalho confeccionando relatórios gerenciais da execução do serviço, devidamente assinados pelas partes interessadas, conforme Anexo “G”.

§ 1º A Ordem de Pagamento deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mencionado nesta Cláusula, bem como deverá constar a data e cópia do recibo/transferência de depósito em conta bancária.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO obriga-se a:

I - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

II - Permitir o acesso dos servidores, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto deste credenciamento.

III - Garantir a retirada do cascalho durante a vigência do credenciamento, nos termos estipulados pelos subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2021.

IV - No caso de transferência da propriedade imobiliária, objeto do credenciamento, o proprietário deverá imediatamente comunicar por escrito o Município, sob pena de responsabilização.

V - Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da retirada do cascalho ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do fornecimento do objeto do presente Edital.

VI - Efetuar a conferência dos quantitativos mensais relativos à extração de cascalho e confirmando sua exatidão mediante assinatura em relatório específico emitido pelo MUNICÍPIO.

VII - Providenciar a retirada da vegetação sobre a área de extração do cascalho, arcando com as despesas para tanto.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. São obrigações do Município:

I - Responsabilizar-se integralmente pela extração e transporte do cascalho, assim como de todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e emolumentos incidentes a execução do objeto;

II - Notificar ao CREDENCIADO qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto;

III - Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 3/2021.

IV - Efetuar o relatório mensal da retirada do cascalho e efetuar a devida liquidação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o infrator, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93, garantida ampla defesa e contraditório, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 2 (dois) meses;

III – cancelamento do credenciamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas independentemente de terem os credenciados sido penalizados em contrato, facultada a defesa prévia e do contraditório no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

§ 2º Acarretará o descredenciamento pelo descumprimento das condições estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°3/2021, que passa a fazer parte do presente Termo, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos art. 77 a 80 da lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela lei federal nº 8.883/94.

§ 1º Em caso de rescisão do presente Termo por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da lei federal nº 8666/93, alterada pela lei federal nº 8883/94.

§ 2º Haverá rescisão deste Termo de Credenciamento se for comprovada qualquer irregularidade nos fornecimentos, tanto do produto fornecido, como dos seus preços, e os CREDENCIADOS estarão sujeitos ao ressarcimento e penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 São condições gerais do presente termo de credenciamento:

I – em caso de atraso na entrega de relatórios gerenciais do responsável técnico do MUNICÍPIO, por retardamento de informações ou omissões de responsabilidade do CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

II – a remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou indenizatórias.

III – o CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV – os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a melhoria das estradas vicinais e execução de obras públicas da Administração.

V – o presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

VI – passa fazer parte integrante do presente Termo de Credenciamento o EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°3/2021 E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização do cumprimento deste Termo de Credenciamento será efetuada pelo, Secretário de Municipal de Infraestrutura Sr. ILSON CASSOL responsável pela verificação de atendimento das especificações do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

E, por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de

Águas Frias-SC, 05 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ JOSÉ DAGA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIO CEZAR LIRA**

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cristiane Rottava Busatto Jociane Maria Zucco

CPF: 037.197.419-40 CPF 030.050.800-05

ROSIANE LAURA ISOTON

OAB/SC 39257